



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 616/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 800/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73, de 8 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2025 (6566210), referente ao Requerimento de Informação nº 800/2025 (6566211), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de eventual aceite de Ministro de Estado ao cargo de presidente de honra de associação privada, encaminho a Nota SAJ nº 146/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6584814), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 12/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6671553** e o código CRC **5EC0580B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000421/2025-71

SEI nº 6671553

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 146 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Zucco (PL/

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 800/2025

Processo: 00046.000421/2025-71

À SSGP,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 103/2025 (6566212), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 800/2025 (6566211)**, este enviado à Casa Civil por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73 (6566210), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
2. O Requerimento de Informação, de lavra da Deputado Zucco (PL/RS), solicita informações a respeito do “ *acerca da regularidade de eventual aceite de Ministro de Estado ao cargo de presidente de honra de associação privada com interesse em atuação governamental*”.
3. Conforme justificativa apresentada, o Requerimento faz referência a “*matéria veiculada pelo jornal Metrôpoles em 10/03/20251, por meio da qual se divulgou que o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, anterior Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e atual Ministro de Estado da Saúde, passará a atuar como “presidente de honra” da China Hub Brasil, uma associação que é “financiada e apoiada por megaempresas da China que possuem interesses comerciais no governo brasileiro, sobretudo no próprio Ministério da Saúde.*”

II. ANALISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.
5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. (grifo nosso)

8. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República para tratar de *aceite de Ministro de Estado ao cargo de presidente de honra de associação privada com interesse em atuação governamental*.

III – CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, restitua-se o processo à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao OFÍCIO Nº 103/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6566212).

Brasília, na data da assinatura.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, remeta-se a presente Nota SAI à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao OFÍCIO Nº 103/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6566212), para que seja remetida ao órgão solicitante, para que enfim cumpra com a solicitação constante do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 21/04/2025, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6584814** e o código CRC **FB919CE0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0